

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITO INTERNACIONAL**

**VALTER MOURA DO CARMO**

**WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR**

**BERNARDO LEANDRO CARVALHO COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO INTERNACIONAL [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, William Paiva Marques Júnior, Bernardo Leandro Carvalho Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-050-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

## DIREITO INTERNACIONAL

---

### **Apresentação**

A presente coletânea é composta dos trabalhos aprovados, apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho: “Direito Internacional”, no âmbito do XXXI Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 27 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Brasília/Distrito Federal, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), e que teve como temática central: “Um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”.

Os trabalhos expostos desenvolveram de forma verticalizada diversas temáticas atinentes ao Direito Internacional, especialmente alguns dos clamores do contexto contemporâneo de transpandemia (pós-pandemia), quais sejam: as demandas inadiáveis no campo do controle de convencionalidade, os impactos econômicos/comerciais da integração regional, o papel dos direitos humanos, o compromisso com as pautas do desenvolvimento sustentável e os contratos internacionais. As pesquisas ora apresentadas funcionam como canais indispensáveis nos debates e propostas das pendências existentes nos campos indicados e na busca de soluções efetivas para as problemáticas indicadas.

Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza, Madson Douglas Xavier da Silva e Thaís Maria Amorim Pinto de Sousa, destacando a relevância do Direito Internacional para a proteção dos recursos naturais brasileiro, sobretudo em relação ao pré-sal, no trabalho intitulado: “A EXPLORAÇÃO DO PRÉ-SAL POR EMPRESAS ESTRANGEIRAS: AUTONOMIA DA VONTADE, AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 12.351/2010 E A 2ª RODADA DE PARTILHA DE PRODUÇÃO DOS VOLUMES EXCEDENTES DA CESSÃO ONEROSA”.

Gabriela Soldano Garcez e Leonardo Bernardes Guimarães, na pesquisa: “AS APLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL ESPACIAL EM ÁREAS URBANAS: O USO DE SATÉLITES PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NAS CIDADES”, sustentam a promoção de uma arquitetura urbana baseada em cidades inteligentes. Ao longo do trabalho, portanto, utilizam o Direito Internacional como interdisciplinar para sustentar a sua hipótese.

No trabalho: “ANSIEDADE CLIMÁTICA: UM NOVO DESAFIO PARA O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS”, Gabriela Soldano Garcez e Leonardo

Bernardes Guimarães traçam linhas gerais sobre a ansiedade climática, causada às populações vulneráveis, que estão em constante risco de sofrerem os prejuízos advindos das mudanças climáticas, cada vez mais frequentes.

Mayelle de Souza Pereira, no texto: “ARBITRAGEM NA AVIAÇÃO INTERNACIONAL: PERSPECTIVAS PARA O SÉCULO XXI”, analisa os diferentes atores da aviação, apresentando seu ecossistema, para sustentar que a arbitragem tem vantagens e obstáculos para sua efetivação nesse cenário.

Othon Pantoja Oliveira de Azevedo, Sidney Cesar Silva Guerra e Marcio Luis da Silva Carneiro no texto: “CATÁSTROFES CLIMÁTICAS E DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO DE CASO DAS ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL DE 2024”, trazem o resultado de diversas pesquisas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em torno da delimitação conceitual e impactos das catástrofes e desastres, aplicando referidas definições ao Direito Internacional e ao Direito Ambiental.

Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza, Mayelle de Souza Pereira e Thaís Maria Amorim Pinto de Sousa, no texto: “A RELAÇÃO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A AUTONOMIA DA VONTADE: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO”, mencionam a autonomia da vontade como um direito fundamental, vinculando sua aplicabilidade no âmbito do Direito Internacional, sobretudo no tocante ao Direito Internacional Privado.

A pesquisa “O PROCESSO DE NATURALIZAÇÃO E O CONSEQUENTE NOVO PERFIL DA POPULAÇÃO BRASILEIRA”, de autoria de Letícia Silva Carneiro de Oliveira e Ana Cláudia Veloso Magalhães foi apresentado na sequência, analisando conceitos básicos de naturalização e imigração, bem como a aplicabilidade de direitos fundamentais a imigrantes que venham a residir no Brasil.

Alice Rocha da Silva e Andre Pires Gontijo, no texto: “O PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL A PARTIR DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA”, enfatizam as relações entre Direito Constitucional e Direito Internacional a partir de decisões da jurisprudência da Corte Internacional de Justiça.

Adriano Luiz do Vale Soares, Luziane De Figueiredo Simão Leal e Sarah Clarimar Ribeiro de Miranda, no texto: “A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE ATIVOS NO BRASIL”, abordam a

relevância da informação ambiental como um princípio constitucional, baseado no acesso à informação. Ao longo do trabalho, trazem exemplos práticos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Caroline Carneiro Maurício, na pesquisa “O PAPEL DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS INTERNACIONAIS NA GOVERNANCA PRIVADA”, destaca as constantes transformações do Direito Internacional, com ênfase para as alterações na área do Comércio Internacional. Destaca, nesse âmbito, a existência de novos atores, sobretudo as associações comerciais internacionais.

Cristiane Feldmann Dutra, José Alberto Antunes de Miranda e Taiane Cardoso Barros por meio da relevância da metodologia empírica para analisar a aplicação do Direito Educacional das Crianças Imigrantes, apontando dados coletados na pesquisa, bem como jurisprudência sobre o tema para a comprovação da hipótese levantada na pesquisa: “DIREITO EDUCACIONAL DAS CRIANÇAS IMIGRANTES EM CANOAS-RS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS”.

Elve Miguel Cenci , Juliana Ducatti Scodro e Mayara Ribeiro Simaro, destacam a relevância dos novos atores globais no cenário do Direito Internacional, em que atores públicos e privados se unem para a resolução de problemas que lhe são comuns, em uma perspectiva de governança no texto: “REGULAÇÃO DAS POLÍTICAS ESG NO CONTEXTO DA GOVERNANÇA GLOBAL E DO PLURALISMO JURÍDICO”.

Na abordagem: “COMENTÁRIOS SOBRE AS CONCEPÇÕES DA LEX MERCATORIA: UM CONCEITO FUNDAMENTAL PARA O SISTEMA JURÍDICO DOS CONTRATOS INTERNACIONAIS DO COMÉRCIO NA ATUALIDADE”, Andreia Carolina de Castro Filizzola, Aurelio Agostinho Da Boaviagem e Paul Hugo Weberbauer, destacam a relevância da análise dos espaços autônomos de regulação do mercado no cenário internacional.

Na pesquisa “TEORIA DA COMUNIDADE GLOBAL DE CORTES: 30 ANOS DEPOIS”, Anderson Santos da Silva, faz uma releitura da Teoria da Comunidade Global de Cortes, retomando o modo como referida teoria foi base para uma série de teorias subsequentes. Sustenta uma maior aplicabilidade dessa teoria no Brasil.

O texto: “CONTRATOS INTERNACIONAIS DO COMÉRCIO E A NOÇÃO DE FORÇA MAIOR: A DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA ENTRE O CIVIL LAW E O COMMON

LAW”, de Andreia Carolina de Castro Filizzola, Paul Hugo Weberbauer e Aurelio Agostinho da Boaviagem, aborda a concepção de força maior nas duas diferentes matrizes de tradição jurídica, aplicando o estudo aos contratos internacionais de comércio.

O trabalho “A UNIÃO EUROPEIA E AS OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS EM PROL DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS”, de Tais Silveira Borges Araújo, analisa as diferentes vinculações normativas que os Estados-Membros possuem no âmbito da União Europeia.

A pesquisa “AS NOVAS ESTRATÉGIAS DO CAPITALISMO CONSCIENTE À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL: OS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS DE ESG E DE COMPLIANCE NO MUNDO CORPORATIVO”, de Anna Gabert Nascimento, Laura Prado de Ávila e Sabrina Cadó investiga a relevância das normas do mundo corporativo no Direito Internacional, podendo servir como base, também, para o Direito Ambiental. Destaca, nesse sentido, a influência das empresas, a partir da aplicação de códigos própria de regulação, para a proteção do Meio Ambiente.

O texto: “DIREITO INTERNACIONAL DO MAR E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: O DIÁLOGO ENTRE REGIMES NORMATIVOS NO COMBATE À ELEVAÇÃO DO NÍVEL DOS OCEANOS”, de autoria de Leonardo de Camargo Subtil, Mario Henrique da Rocha e Anna Gabert Nascimento destaca as perspectivas epistemológica, normativa e institucional para a observação do Direito do Mar. Com referidas observações, sustenta a relevância da pesquisa no âmbito das mudanças climáticas.

O texto: “O ARTIGO 2º DO CÓDIGO CIVIL À LUZ DO PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA: UMA PROPOSTA DE CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE EM PROL DA TEORIA CONCEPCIONISTA NO BRASIL”, de autoria de Eneida Orbage De Britto Taquary, Juliana Daher Delfino Tesolin e Pedro Glukhas Cassar Nunes, aborda a importância do Direito Internacional para a observação das normas internas do Direito brasileiro.

O artigo: “O PRINCÍPIO DA APARÊNCIA NA USUCAPIÃO EM PERSPECTIVA DO DIREITO COMPARADO: BRASIL E PORTUGAL”, de autoria de Danilo Enrique Santos Araújo, tece elementos comparativos entre Brasil e Portugal para a análise do instituto da Usucapião.

A pesquisa “A INTEGRAÇÃO REGIONAL NA AMÉRICA DO SUL COMO PROJETO DE ESTADO E SUPERAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E

IDEOLÓGICAS”, de William Paiva Marques Júnior, foi apresentado na sequência, procurando destacar a relevância de superar as políticas governamentais e ideológicas nos processos de integração, de modo a evitar que projetos como a Unasul, por exemplo, já superada pelo Prosul, sejam arquivados, a depender da ideologia do governo que assume o Estado.

No encerramento, foi apresentada a pesquisa “O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE COMO VETOR DE ORIENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL NAS EXPERIÊNCIAS DO MERCOSUL E DA UNIÃO EUROPEIA”, de William Paiva Marques Júnior, enfatizando a relevância da solidariedade no Direito Internacional. Cooperação e solidariedade são paradigmas aptos à superação dos parâmetros de individualidade existentes na sociedade, na proposta do artigo.

Com grande satisfação, apresentamos esta coletânea, que reflete as discussões mais atuais e relevantes realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho em Direito Internacional do XXXI Congresso Nacional do CONPEDI. Os trabalhos ora reunidos não apenas aprofundam os debates teóricos, mas também oferecem reflexões práticas sobre os desafios contemporâneos enfrentados pelo Direito Internacional em um mundo cada vez mais interconectado e marcado por transformações tecnológicas, econômicas e sociais.

Esperamos que esta obra inspire novas investigações acadêmicas e contribua para a construção de soluções inovadoras e sustentáveis às problemáticas globais. Além disso, acreditamos que os temas abordados possam fomentar o diálogo entre pesquisadores, profissionais e formuladores de políticas públicas, consolidando o

Direito Internacional como ferramenta indispensável para a promoção da justiça, da cooperação e da proteção dos direitos fundamentais no cenário pós-pandêmico.

Agradecemos imensamente a todos os autores, pesquisadores e organizadores que tornaram este trabalho possível e reiteramos nosso compromisso em promover espaços de discussão acadêmica qualificada. Que esta obra sirva como referência para a ampliação dos horizontes do Direito Internacional e como um convite para novas perspectivas diante dos desafios globais do presente e do futuro. Desejamos a todos uma leitura enriquecedora e inspiradora.

Prof. Dr. Bernardo Leandro Carvalho Costa – UFMT (Universidade Federal de Mato Grosso)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) da ESMAT e UFT

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior - UFC (Universidade Federal do Ceará)



## ANSIEDADE CLIMÁTICA: UM NOVO DESAFIO PARA O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.

### CLIMATE ANXIETY: A NEW CHALLENGE FOR INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS LAW.

Leonardo Bernardes Guimarães <sup>1</sup>  
Gabriela Soldano Garcez <sup>2</sup>

#### Resumo

As atividades humanas causam emissões de gases com efeito de estufa, o que tem causado inequivocamente o aquecimento global. Essas atividades apresentam ainda como consequência extremos climáticos e meteorológicos em todas as regiões do mundo com impactos adversos em todas as formas de vida, e, que se apresentam com consequências severas na saúde física, comunitária e, principalmente, mental com impactos globais. A este medo generalizado em face de problemas ambientais, deu-se o nome de ecoansiedade, enquanto que ao medo específico em relação às mudanças climáticas, deu-se o nome de “ansiedade climática”. O papel de meios de comunicação, que se utilizam deste medo para impactar o público, gera consciência e coloca o tema sob debate, mas ocasiona, especialmente em pessoas com maior consciência ecológica, problemas afetos a esta ansiedade. Por esta razão, há uma evolução na academia para recentemente apresentar soluções sobre o problema lançado, sendo certo que, em razão de ser um problema global, surgiu um novo desafio para o Direito Internacional dos Direitos Humanos: o de normatizar e buscar apresentar mecanismos para eficácia das soluções dadas pela ciência para este fenômeno. Nesta linha de raciocínio, esta pesquisa, realizada pelo método crítico-dedutivo, por meio de referencial bibliográfico e documental, busca analisar as mudanças acarretadas pelas alterações climáticas extremas, bem como a participação dos meios de comunicação em massa. Por fim, avalia a necessidade de abordagem específica direcionada dentro do escopo do Direito Internacional dos Direitos Humanos para o tema.

**Palavras-chave:** Ansiedade climática, Ecoansiedade, Mídia, Direito internacional, Direitos humanos

#### Abstract/Resumen/Résumé

Human activities cause greenhouse gas emissions, which have unequivocally caused global warming. These activities also result in extreme weather and climate events in all regions of the world, with adverse impacts on all forms of life, and which have severe consequences for

---

<sup>1</sup> Advogado e Professor. Doutorando em Direito Ambiental Internacional pela UniSantos. Mestre em Direito Ambiental. Bolsista CAPES. Pesquisador no Grupo de Pesquisa de Governança Global e Regimes Internacionais. E-mail: l.guimaraes@unisantos.br

<sup>2</sup> Advogada, Jornalista, Pedagoga e Professora. Pós Doutora pela Universidade Santiago de Compostela e de Coimbra. Vice coordenadora do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Vulnerabilidades da UniSantos.

physical, community and, especially, mental health, with global impacts. This widespread fear of environmental problems has been given the name eco-anxiety, while the specific fear regarding climate change has been given the name “climate anxiety”. The role of the media, which uses this fear to impact the public, raises awareness and brings the issue up for debate, but it causes problems related to this anxiety, especially for people with greater ecological awareness. For this reason, there has been an evolution in academia to recently present solutions to the problem that has been raised, and since it is a global problem, a new challenge has arisen for International Human Rights Law: that of regulating and seeking to present mechanisms for the effectiveness of the solutions provided by science for this phenomenon. In this line of reasoning, this research, carried out using the critical-deductive method, through bibliographic and documentary references, seeks to analyze the changes brought about by extreme climate change, as well as the participation of mass media. Finally, it assesses the need for a specific approach directed within the scope of International Human Rights Law for the topic.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Climate anxiety, Ecoanxiety, Human rights, International law, Media

## **Introdução**

O relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (*Intergovernmental Panel on Climate Change - IPCC*) de 2023 é dividido em três grandes grupos de trabalho, distribuídos sobre os seguintes eixos específicos: Grupo de Trabalho I – A Base da Ciência Física; Grupo de Trabalho II – Impactos, Adaptação e Vulnerabilidade; Grupo de Trabalho III – Mitigação das Mudanças Climáticas. De forma multidisciplinar, estes grupos de trabalho realizam pesquisas nas mais diversas frentes, constituindo uma comunidade epistêmica em nível mundial (Grundmann, 2023), que alia ciências duras e sociais para auxiliar na luta contra as mudanças climáticas. Entre seus escopos estão os de apresentar os impactos adversos e positivos que podem surgir a partir do problema maior que é o aumento da temperatura do planeta (IPCC, 2023).

No relatório resumido (AR6), na página 42, há a seguinte passagem: “atividades humanas, principalmente através das emissões de gases com efeito de estufa, têm causado aquecimento global, com a temperatura da superfície global atingindo 1,1°C acima de 1850–1900 em 2011–2020” (Idem). Tem-se, ainda, que as “emissões globais de gases com efeito de estufa continuaram a aumentar ao longo de 2010-2019, com contribuições históricas e contínuas desiguais decorrentes de uso insustentável de energia, uso do solo e mudanças no uso do solo, estilos de vida e padrões de consumo e produção entre regiões, entre e dentro dos países e entre indivíduos” (Idem).

Essas mudanças causadas pelo ser humano apresentam como consequência extremos meteorológicos e climáticos em todas as regiões do mundo, o que leva a impactos adversos generalizados na segurança alimentar, nos recursos hídricos, na saúde humana, nas economias e na sociedade, além, claro, de perdas e danos à natureza e às pessoas, sendo possível, identificar que os danos são: físicos, comunitários e, principalmente, mentais.

Ainda, é possível constatar que “comunidades vulneráveis e que, historicamente, menos contribuíram para as atuais alterações climáticas são desproporcionalmente afetados, ou seja, as pessoas mais vulneráveis serão as mais prejudicadas, gerando uma camada adicional de conflitos a serem gerenciados nessa nova ordem social (Idem).

Dentro desse cenário de previsão apocalíptico, há, ainda, o papel dos meios de comunicação, que se utilizam do medo para impactar o seu público. O caos informacional sobre o assunto, somado a própria natureza da consciência ecológica existente em parte da população, contribui para o que se denominou de ecoansiedade e, ainda de forma mais específica, de ansiedade climática (Idem).

Dentro dessa nova modalidade de um estado emocional já conhecido, a ansiedade em razão das mudanças climáticas apresenta-se como um novo desafio sobre a perspectiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos. A preocupação com as questões de saúde mental deve estar na pauta, ainda que por construções previamente estabelecidas sobre a necessidade de proteção da saúde mental da população global.

Nesta linha de raciocínio, o presente artigo, a partir de uma metodologia crítico-dedutiva, inicia-se pela contextualização das mudanças climáticas e pelas consequências nas vidas oriundas dos extremos climáticos. A partir desse fato e da construção para apresentar o conceito de ecoansiedade, passa-se ao segundo tópico, que aborda a saúde e o bem estar na comunicação de eventos extremos e informações relacionadas, principalmente pelo caos informacional instaurado, bem como pela técnica de comunicação a partir do medo. Por fim, traça esse paradigma como uma especialização temática ou “um novo desafio” para o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

### **1. Mudanças climáticas: uma mudança na vida**

Diversas fontes apontam para a modificação da vida como um todo (Pessini, 2016), mas que impactam no modo de vida contemporâneo em diversos aspectos, inclusive relacionados à própria subsistência da população mundial, seja por alterações econômicas em safras super rentáveis (Marin e Nassif, 2013), seja, por exemplo em alterações na própria segurança alimentar decorrente da diminuição da produção de alimentos (Alpino et al., 2022).

De acordo com o Relatório do IPCC (2023) sobre mudanças climáticas, ocorrem mudanças estruturais no planeta. Dentre os fatores para essa mudança, há a temperatura da superfície global, que foi cerca de 1,1°C acima de 1850-1900 em 2011–2020 com aumentos maiores sobre a terra, entre 1,34 e 1,83°C do que no oceano que foi entre 0,68 a 1,01 (IPCC, 2023).

Essas mudanças são monitoradas em diversas frentes, como, por exemplo, disponibilidade de água e produção de alimentos; saúde e bem-estar; cidades, assentamentos infraestrutura; mudanças em estrutura do ecossistema e; fenologia. Os impactos observados e os danos são separados em adversos, para os sistemas humanos e ecossistemas de forma a demonstrar mudanças em graus de confiança para a influência das mudanças climáticas nesses processos (IPCC, p. 49, 2023).

Ainda que se possa analisar os dados com elementos de impactos positivos, a realidade imposta pelas mudanças climáticas apresenta um resultado total negativo para

a vida humana no planeta, fazendo surgir uma infinidade de pesquisas sobre o tema. Como exemplo, a mudança de cenário para a agricultura na região Nordeste do país (Domingues; Magalhães; Ruiz, 2011).

A partir da perspectiva acima, verifica-se que há uma grande mudança na vida e no modo como a vivemos, pois as mudanças globais apresentam uma diversidade de impactos sobre as diversas regiões e pelo que se observa, até regiões nomeadamente desenvolvidas, também terão de arcar com o prejuízo ao meio ambiente realizado pelo ser humano (Domingues; Magalhães; Ruiz, 2011).

Abaixo a tabela ilustrativa do mencionado relatório:



(Fonte: IPCC, 2023, p. 49)

Dentro dessa grande mudança na vida e no modo de viver, temos, por exemplo a ocorrência de 12 eventos climáticos extremos no Brasil em 2023 (OMM, 2023), sendo esses parte dos 23 bilhões de dólares em prejuízos na América Latina com perdas e danos

em razão das mudanças climáticas e com especial atenção para a possibilidade de perda de até 30% da produção de soja no Estado do Paraná. Além do acima considerado, temos, após a produção do relatório, o evento extremo no Rio Grande do Sul que em “um mês de enchentes no RS: veja cronologia do desastre que atingiu 471 cidades, matou mais de 170 pessoas e expulsou 600 mil de casa” (G1, 2024).

Ademais, as mudanças nos sistemas humanos apresentam impactos a serem considerados, principalmente quando se verifica a questão da saúde mental, que conta com diversas regiões afetadas de forma a apresentar impactos adversos, sem quaisquer pontos positivos.

Isso porque, ao se ler o conjunto de informações como o acima descrito, àquelas pessoas que possuem maior consciência ecológica, podem surgir efeitos adversos em sua saúde com sintomas físicos, mentais e problemas na saúde comunitária, ou seja, na vida em sociedade como um todo, como participante desse meio social de forma ativa e passiva. A esses sintomas, principalmente no que se refere ao “medo crônico de sofrer um cataclismo ambiental que ocorre ao observar o impacto, aparentemente irrevogável, das mudanças climáticas” (Iberdrola, 2024), deu-se o nome de ecoansiedade e, de forma mais específica, de ansiedade climática (Pihkala, 2020).

**IBERDROLA**

### Como as mudanças climáticas afetam a saúde física, mental e comunitária?

**Impactos climáticos**

- Poluição do ar
- Incêndios florestais
- Aumento do nível do mar
- Aumento da temperatura
- Fenômenos meteorológicos extremos
- Secas

**Saúde física**

- Alterações no estado físico e no nível de atividade
- Aumento de episódios originados pelo calor
- Aumento de alergias
- Maior exposição a doenças transmitidas pela água

**Saúde mental**

- Estresse, ansiedade, depressão, aflição, sentimento de perda
- Tensão nas relações sociais
- Abuso de substâncias
- Transtornos do estresse pós-traumáticos

**Saúde comunitária**

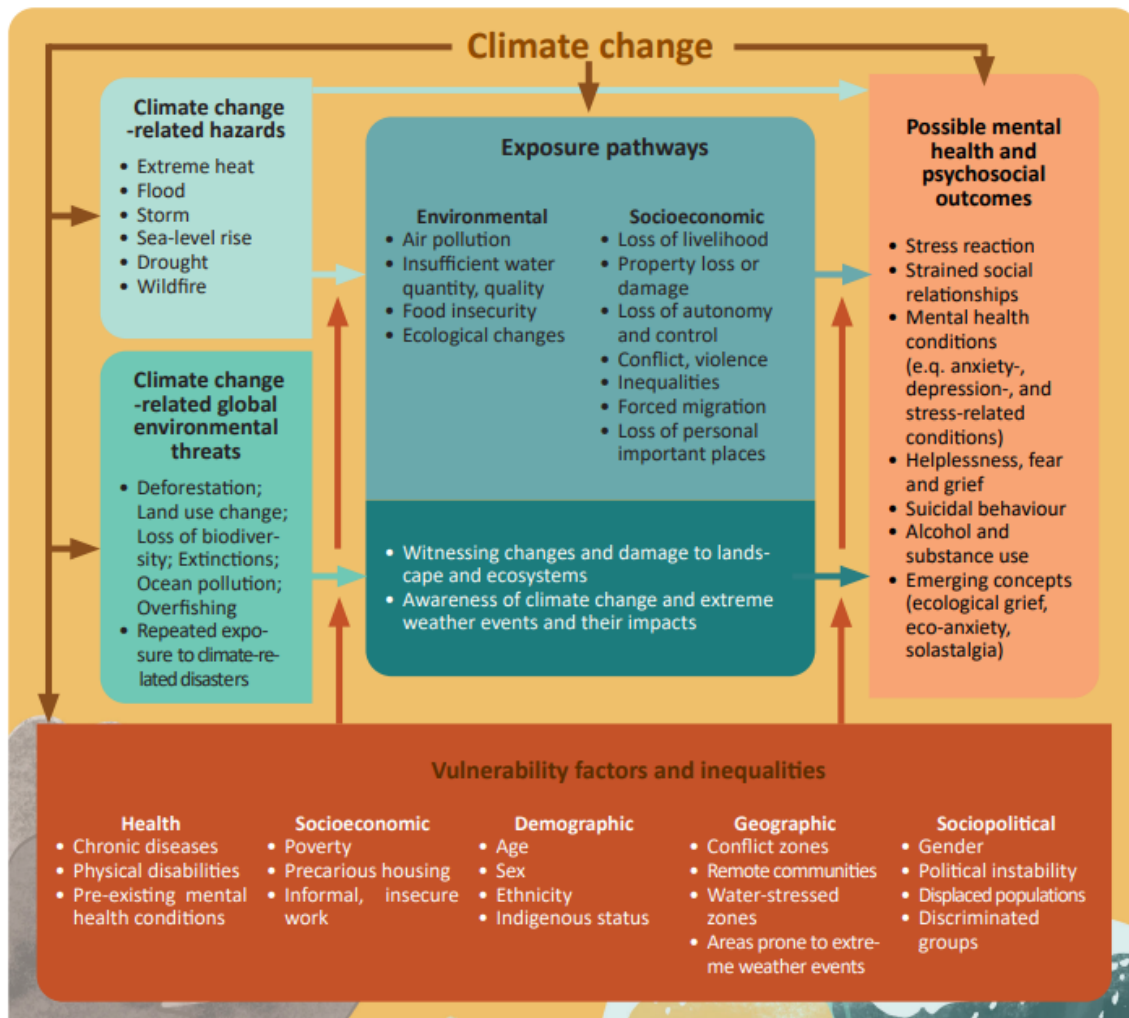
- Aumento das agressões interpessoais
- Aumento da violência e da criminalidade
- Aumento da instabilidade social
- Redução da coesão social

Fonte: US Global Research Program.

(Fonte: Iberdrola apud US Global Research Program, 2024)

A tabela acima encontra respaldo pela constatação do próprio relatório do IPCC, que apresenta como “as mudanças climáticas afetaram negativamente a saúde física humana em todo o mundo e saúde mental nas regiões avaliadas e, contribui para crises humanitárias, onde os riscos climáticos interagem com alta vulnerabilidade” (IPCC, 2023, p. 50).

Outra forma de abordar a problemática, de forma mais integrativa, passa pela análise do resumo da Política de Saúde Mental em relação às mudanças climáticas, apresentada pela Organização Mundial da Saúde (2022), como é possível verificar:



(Fonte: OMS, 2022)

Dessa forma, necessário avaliar o papel da comunicação na ocorrência desse fenômeno psíquico e qual o papel do Direito Internacional dos Direitos Humanos nessa nova ocorrência, pois, inclusive, a pesquisa de ponta lançada por Charlie Kurth e Panu Pihkala (2022) informa que a ecoansiedade prática não só reflete bem no caráter moral de uma pessoa, mas também pode ajudar a promover o bem-estar individual e planetário.

## **2. Ansiedade climática: a saúde e o bem-estar na comunicação de eventos extremos e informações relacionadas**

Os dados explicitados neste artigo denotam por si só uma forma de comunicação, ainda que especificamente acadêmica e para os fins de apresentação perante a comunidade científica. Contudo, o conteúdo, independentemente do fim a que se destina, apresenta naqueles que possuem consciência ecológica, um incômodo, enquanto que naqueles que a possuem em maior grau, sintomas equivalentes à ansiedade.

Inclusive esse incômodo aparenta, segundo pesquisas, ser ponto de interesse na saúde, principalmente dos jovens (Brophy; Olson e Paul, 2023) e com ocorrências, inclusive no surgimento de lideranças<sup>1</sup> pelo clima (Ojala, 2018). Essa reação surge a partir da comunicação e da incerteza do futuro frente ao problema ambiental de forma geral ou da emergência climática de forma mais específica (Ricardo, 2022).

A comunicação aparenta estar no centro do problema de forma bem específica, pois, em estudo conduzido diariamente no qual os participantes receberam informações da mídia relacionadas às mudanças climáticas em intervalos fixos, as seguintes conclusões principais foram relatadas: há uma diferença entre a ansiedade ecológica antes e depois da intervenção da mídia. Isso porque, a intervenção em vídeo feita pela mídia afeta a ecoansiedade de seus participantes (uma vez que apresenta imagens que atingem diretamente o subconsciente das pessoas). As outras intervenções não mostraram nenhum efeito (Loll et al, 2023). Uma correlação com o neuroticismo poderia ser identificada, pois há uma influência significativa no nível de ecoansiedade pré-intervenção da mídia e, na mudança geral do quadro da pessoa analisada.

Assim, ao se fazer um levantamento sobre o papel na mídia dentro de eventos globais, os resultados indicam por meio de estudos pretéritos que o foco era no público como receptor da mensagem e como essa mensagem era absorvida, e, com isso, se tornava conhecimento ou melhor, como isso impactava as populações. Como conclusão, apresentava níveis tão elevados e transitórios de cobertura midiática, sugerindo que, para uma comunicação mais eficaz sobre as alterações climáticas, são necessárias estratégias destinadas a manter a cobertura midiática do aquecimento global por mais tempo (Sampei e Aoyagi-Usui, 2009).

---

<sup>1</sup> A pesquisa citada aborda o surgimento da ativista Greta Thunberg.



Inclusive, estudos similares continuaram a ser produzidos, por exemplo, quando da ocorrência da pandemia da COVID-19 (Anwar et al; 2020) correlacionando o papel informativo da mídia, a absorção da informação e, principalmente, o papel das *Fake News* na construção de um ambiente de desinformação e repleto de conflitos.

Em estudos posteriores, verifica-se que essa “ansiedade”, ainda que um mal também coloca o problema no centro do debate, havendo inclusive a evolução da cobertura da mídia para especificamente tratar do tema, ainda que de forma incipiente, correlacionando-se, por exemplo, outros sentimentos que são negligenciados como a raiva e a indignação (Jiménez et al; 2022). Esta pesquisa trata do surgimento do termo na mídia espanhola. Os resultados obtidos na pesquisa referenciada indicam:

“por um lado, que a ecoansiedade ainda é uma ideia vaga e pouco presente nos meios de comunicação social, muitas vezes ligada a emoções negativas, em contradição com os conselhos da psicologia clínica. Entretanto, emoções como a raiva ou a indignação, que permitiriam uma resposta coletiva às alterações climáticas, são frequentemente negligenciadas (Jiménez et al; 2022)”.

Passa-se então a um novo foco, pois a necessidade de maior cobertura e comunicação sobre o problema, apesar de o colocar em debate e criar consciência, faz surgir uma forma prática de uma doença que pode ser induzida pela mídia aos moldes do que é sugerido pelas pesquisas em relação a ocorrência do fenômeno, apresentando sintomas da síndrome de Tourette (Fremer et al; 2022) ou Munchausen (Giedinghagen; 2023).

Esse foco é na solução dessa nova manifestação da ansiedade e que sugere “estratégias práticas para reduzir a ansiedade ecológica e, ao mesmo tempo, manter o envolvimento na mitigação das alterações climáticas” (Kricorian e Turner; 2022), que apresentam, por exemplo, ações que incluem estratégias comportamentais; voluntariado ambiental para redução dessa ansiedade e sugere, que a mídia seja esmagadora e exacerbe a ansiedade climática com informações claras e concisas sobre as mudanças climáticas e a ciência por trás delas, o que deve ser promovido de forma fácil de entender para populações mais amplas. Resumindo em: 1) tratamento; 2) ação voluntária para ver os resultados positivos e participação da grande mídia informando corretamente.

Dessa forma, a questão passa pela necessidade de uma abordagem interdisciplinar na qual se sugere: 1) enquadramento de mensagens motivacionais e acionáveis; 2) narrativa para mudança social e comportamental; 3) compartilhamento de

conhecimento e recursos vinculados e; 4) desvio positivo para resolução de problemas complexos (Wang et al, 2023).

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2024), aponta a necessidade de integrar as considerações climáticas nos programas de saúde mental; integrar o apoio à saúde mental com a ação climática; basear-se em compromissos globais; desenvolver abordagens comunitárias para reduzir vulnerabilidades; e colmatar a grande lacuna de financiamento que existe para a saúde mental e o apoio psicossocial.

Importante destacar que há outros focos das pesquisas, como, por exemplo, a demonstração de variáveis que são determinantes para o nível de ansiedade e influenciam nos resultados, sendo identificado em três categorias principais: 1) sociais, os quais incluem idade, gênero, posição socioeconômica, educação, notícias e meios de comunicação social; 2) políticas, por intermédio do ativismo climático, inação governamental e sentimento de traição e; 3) fatores geográficos por meio da exposição direta a eventos relacionados com as alterações climáticas e país/região (Kankawale e Niedzwiedz, 2023).

Esse panorama, importa, necessariamente em uma nova preocupação para o Direito Internacional dos Direitos Humanos, haja vista a correlação acima apresentada e que aponta um padrão entre informação, excessos, ansiedade, necessidade de ação e intervenção.

### **3. Novo desafio para o Direito Internacional dos Direitos Humanos**

Percebe-se, portanto que as mudanças climáticas são um fato que atinge milhares de pessoas no mundo todo, causando efeitos adversos nesta e nas próximas gerações. Pois, viola, restringe, minimiza, prejudica, impede a obtenção de direitos humanos essenciais a sadia qualidade de vida, como, por exemplo, saúde, água, alimentação, saneamento, educação, meio ambiente, entre outros, e, principalmente, a própria vida, vez que, “a cada ano, 150mil mortes prematuras são ligadas à crise climática, número que deve aumentar com o aumento da temperatura” (UNEP, 2019), em razão de ondas de calor, inundações, secas, incêndios florestais, doenças respiratórias, desnutrição, poluição e outros efeitos.

Lembrando que, as pessoas não são igualmente afetadas pelas mudanças climáticas, uma vez que há grupos de pessoas mais vulneráveis do que outras. Sem mencionar que, até 2050, 150 milhões de pessoas ou mais possam ser deslocadas pelos impactos da crise climática. Em um período mais longo, Estados inteiros correm o risco de se tornar inabitáveis, incluindo Kiribati, Maldivas e Tuvalu (United Nations Special

Procedures – A/74/161, s/d). Vale destacar, ainda, as estimativas do Banco Mundial que revelam que as mudanças climáticas podem levar de 68 a 135 milhões de pessoas para a pobreza até 2030 (International Monetary Fund, 2021).

Além disso, as desigualdades persistentes, dentro e entre os Estados, contribuem para uma distribuição desigual tanto da vulnerabilidade às mudanças climáticas quanto da capacidade de influenciar significativamente os futuros climáticos (Derickson; Mackinnon, 2015), determinando rumos diferentes para a Justiça Climática.

Assim, as mudanças climáticas são questões transversais que representam um conjunto de desafios para a governança, ao mesmo tempo em que exibem externalidades negativas em escala global (em todas as áreas de importância ambiental e humana, como econômica e social) (Goldthau; Sovacool, 2012, p. 232), externalizando, portanto, o que se chama de Justiça Climática, ou seja, os eventos extremos serão mais sentidos por aqueles que tem pouca estrutura e recursos de enfrentamento, como secas, alagamentos, perda da biodiversidade, aumento de doenças, escassez de água potável, insegurança alimentar, entre outros fatores ligados à dignidade da pessoa humana, como crises econômicas.

Dessa forma, a crise climática é, atualmente, “a maior ameaça à saúde global do século XXI, e pode reverter cinco décadas de progresso na saúde global” (Comissão Lancet de Saúde e Mudança Climática, 2015), tornando-se uma ameaça real ao direito a um ambiente saudável (e ecologicamente equilibrado) para as presentes e futuras gerações. Direito este que é reconhecido, tanto nacional quanto internacionalmente, como um direito fundamental e humano (respectivamente).

Isso porque, as mudanças climáticas são frequentemente classificadas como o mais “global” e moralmente desafiador de todos os problemas da sustentabilidade, exigindo uma compreensão mais clara do papel e da forma de medidas eficazes, com a implementação de cooperação internacional e uma governança equitativa com perspectiva global (pois, é do interesse de todos tomar medidas sobre um problema que incide sobre um bem comum global), tendo em vista que para a sua mitigação são necessárias ações em todos os níveis (local, regional, nacional e global), com custos e benefícios diretos para todos (Steffen; Richardson; Rockstrom, 2015).

Neste sentido, os Estados tem o dever de adotar medidas efetivas para mitigar as mudanças climáticas, e que, por consequência, aumente, a capacidade de adaptação das populações vulneráveis e impeçam a perda de vidas. Entretanto, tais medidas não podem mais ser aplicadas sem a participar ampliada neste processo de implementação e

fiscalização, ou seja, devem ser realizada de acordo com a nova arquitetura da governança, impondo aos Estado e Organizações Internacionais (OIs), como sujeitos de Direito Internacional, e aos atores não estatais (como empresas transnacionais, organizações da sociedade civil, mídia, sociedade, comunidades epistêmicas etc), o dever de defender e proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, exatamente nos termos do artigo 225, caput, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Isso inclui o cumprimento de políticas públicas e programas intergovernamentais para proteger cidadãos frente aos riscos das mudanças climáticas para a obtenção dos demais direitos humanos e fundamentais.

Assim, as mudanças climáticas levantam questões globais urgentes sobre justiça social (PNUD, s/d, online), como de que modo as adaptações do clima podem exacerbar ou mitigar as desigualdades já existentes (entre e dentro dos países), ou, ainda, criar novas, bem como de que forma todas as vozes dos interessados (principalmente as comunidades diretamente afetadas) podem ser incorporadas em transições justas, democráticas, viáveis e sustentáveis (Page, 2006).

Entretanto, muitas das possibilidades de criação de futuros sustentáveis e mais justos fracassam em parte porque, os recursos são geridos e manipulados por meio de governança ambiental *top-down* (em português, “de cima para baixo”), enquanto que os regimes de produção de conhecimento falham em buscar novas formas de gerenciar o consumo e a distribuição de recursos. Além disso, as respostas políticas estão cada vez mais enquadradas em discursos de segurança e austeridade, que perpetuam o discurso da produção de escassez e exacerbam a expropriação de recursos (O' Lear, 2016).

Essas tendências foram exemplificadas nas respostas governamentais às mudanças climáticas, que foram firmemente construídas dentro dos parâmetros das formas neoliberais de governança global (OECD, 2015), embora tenha havido tentativas recentes de orquestrar iniciativas relacionadas ao clima por atores não estatais e/ou paraestatais (Chan et al, 2016; Hale, 2016). Quando, na verdade, deveriam estar interligados ao regime político e público de prioridades criados pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), numa doutrina de criação de novos padrões de governança global, para a edificação de um regime de aprofundamento de uma arquitetura pautada na sustentabilidade, na resiliência, em práticas de cooperação e numa democracia participativa. Afinal, a própria governança pressupõe a “participação ampliada” (Gonçalves; Costa, 2011) de todos os interessados para a obtenção de melhores

resultados. E que, têm por consequência, a proteção, defesa e implementação de direitos humanos e fundamentais.

Portanto, desigualdades e Justiça Climática estão diretamente e intrinsecamente conectadas, sendo impossível tratar as mudanças climáticas sem levar em consideração as desigualdades globais, lutando por Justiça Climática com base na obtenção dos ODS, que, por sua vez, tem como finalidade a obtenção de outros direitos humanos básicos e essenciais à sadia qualidade de vida. Pois, a parcela da população mais vulnerável do planeta é aquela que mais sofre com os efeitos nefastos da crise climática, como, por exemplo, os resultados diretos das tragédias climáticas ocorridas nos últimos anos, que aumentam a fragilidade das comunidades atingidas (que já eram bastante vulneráveis acerca das inundações, tempestades, aumento do nível do mar, incêndios florestais, entre outros fenômenos e impactos provenientes das mudanças climáticas), e aumentam ainda mais a desigualdade global, influenciando nos resultados finais da Justiça Climática.

As práticas e as alianças formadas em torno do tema Justiça Climática continuam a lutar com o efeito persistente de formas interseccionais de marginalização socioeconômica e cultural historicamente enraizadas. Derickson e MacKinnon (2015) chamam a atenção para a distribuição desigual da vulnerabilidade às mudanças climáticas e a capacidade de influenciar significativamente os futuros climáticos devido a eixos persistentes de diferença social, particularmente em relação às desigualdades relativas ao preço do ativismo (doloroso, arriscado, difícil, caro) para os marginalizados.

O processo da Justiça Climática é marcado por uma série de exclusões e desigualdades sobre quem são considerados participantes legítimos no processo final de tomada de decisão, além de experiências históricas sobre colonialismo, desenvolvimento e o neoliberalismo, que criam um clima de desconfiança entre os Estados, levando a negociações ineficazes (Roberts; Parks, 2007). Em contrapartida, os movimentos de Justiça Climática têm articulado uma Agenda muito diferente. São intervenções reconfiguradas, que fornecem a arquitetura necessária para a construção de coalizões em escalas de governança díspares, com o potencial de perseguir uma política de Justiça Climática mais adequada, democrática e participativa, com a finalidade de oferecimento de uma agenda alternativa com um compromisso mais radical, com valores não capitalistas, formas democráticas de governança e representação, além de justiça climática em torno dos direitos econômicos e sociais para todos (KLEIN, 2014), baseada principalmente na obtenção de forma resiliente e em iguais termos dos ODS, que fornece direitos humanos para todos.

Ao articular uma visão para a Justiça Climática, esses movimentos oferecem uma reorientação significativa das filosofias contemporâneas de governança, enfatizando abordagens ambientalmente sustentáveis baseadas nos ODS e nos direitos humanos para o gerenciamento de recursos, bem como a formação socioeconômica mais ampla que impulsiona a distribuição de recursos, de forma igualitária. Isso porque, esses movimentos sociais claramente rejeitaram elementos fundamentais da arquitetura e prática contemporânea do estado neoliberal, estando engajados em conflitos diretos com os Estados sobre os principais recursos ambientais, como, por exemplo, terra, água e florestas, para pressionar por demandas de Justiça Climática ao Estado com base nos ODS (através de políticas públicas, ou seja, demonstrando que, se os Estados são uma das fontes da problemática, também fazem parte da sua solução) (Klein, 2014).

Assim, por meio de suas sinergias, compensações e contradições, a governança global em torno dos ODS têm o potencial de levar a justiça climática e ambiental (uma vez que, muitos problemas ‘ambientais’ são, por sua própria natureza, problemas de justiça (Bohm; Dinerstein; Spicer, 2010).

Nesse contexto, a justiça climática e ambiental (numa perspectiva decolonial e interseccional) criariam melhores condições para as mudanças transformadoras necessárias para alcançar o objetivo mais amplo dos ODS: “não deixar ninguém para trás”, oferecendo direitos humanos para todos (em qualquer lugar do planeta).

Claramente, isso não exclui outros desafios de sustentabilidade cobertos pelos ODS e aos direitos humanos, como pobreza (tendo em vista a quantidade enorme de pessoas em situação de extrema pobreza no mundo), desigualdade (que se trata de uma barreira fundamental à coesão social, que leva inclusive a instabilidade econômica), fome, perda de biodiversidade e de habitat, redução na quantidade de água doce, queda na captura de peixes, aumento das zonas mortas oceânicas, perdas de áreas florestais, aumento significativo nas emissões globais de carbono, aumento da temperatura da Terra, aumento na população humana (Ripple; Wolf; Newsome, 2017), extinção de espécies, poluição do ar e da água, erosão do solo, desmatamento e desertificação, aumento dos preços dos alimentos, escassez de água (Steffen; Richardson; Rockstrom, 2015), desequilíbrios socioeconômicos (Jackson, 2009), desafios de saúde pública, acidificação dos oceanos, conflitos, diminuição da confiança social e do capital social (Putnam, 1995) e fracasso institucional (Scharmer, 2007).

Esses desafios geralmente estão intimamente ligados uns aos outros e às questões de mudanças climáticas. Dessa forma, é de se reconhecer a relação intrínseca entre

Direitos Humanos e crise climática, a fim de implementar soluções duráveis e sustentáveis (inclusive aquelas dispostas pela Agenda 2030, da ONU, em seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, principalmente no que se refere ao ODS 13, que trata de “Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos”) (UNDP, s/d, online).

### **Considerações finais**

É cada vez mais necessária a orientação de mudanças radicais em torno de diferentes sistemas já existentes para alcançar os direitos humanos e fundamentais, o que tem o potencial de tornar a sociedade mais integrativa, através da implementação de um empreendimento coletivo que visa abordar os problemas de sustentabilidade de forma adequada. Para tanto, o que geralmente falta é um senso de governança transformadora e eficaz, pois é preciso criar mecanismos para permanecer sustentável, uma vez que um estado de sustentabilidade for alcançado (nas suas três principais dimensões: ambiental, social e econômico).

Estes termos podem beneficiar experiências e o compartilhamento de ideias e soluções para o futuro, ao abordar objetivos e áreas semelhantes (mantendo-se em mente que, todos os tópicos abordados pelos ODS já existiam anteriormente, mas nunca reunidos numa estrutura abrangente de direitos humanos), numa verdadeira tentativa de implementar a Justiça Climática. Trata-se de uma atividade que busca alcançar certos resultados sociais desejados e evitar outros futuros menos promissores, num padrão de Justiça e de direitos humanos e fundamentais para todos, “sem deixar ninguém pra trás”.

Ao tratarmos do tema ecoansiedade, verificou-se pela exposição contida no desenvolvimento do presente artigo que há uma correlação entre informar e gerar medo e incerteza do futuro. Essa ocorrência prática da ansiedade, pode ser descrita como ecoansiedade ou ansiedade climática quando abordamos especificamente essa temática. De fato e pelos fatos explorados, no primeiro tópico, há motivo para se crer que nosso futuro seja sombrio e há sim consequências para a saúde física, mental e comunitária, o que imprime necessariamente um problema global.

Dentro da perspectiva apontada, é necessária uma adequação dos meios de comunicação segundo as sugestões lançadas no final do segundo tópico e dentro de uma perspectiva de entrega real dos Direitos Humanos, instrumentalizados pela Agenda 2030 (ODS) e por outros documentos afetos, seja no enfrentamento do problema raiz

(mudanças climáticas), seja para mitigação dos seus efeitos na saúde humana de forma a se apresentar implementar soluções duráveis e sustentáveis em ambas frentes.

### **Referências Bibliográficas**

Alpino, Tais de Moura Ariza et al. **Os impactos das mudanças climáticas na Segurança Alimentar e Nutricional: uma revisão da literatura.** *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 27, n. 01, p. 273-286, 2022.

Anwar, Ayesha et al. **Role of mass media and public health communications in the COVID-19 pandemic.** *Cureus*, v. 12, n. 9, 2020.

Bohm, S.; Dinerstein, A.; Spicer, A. **(Im)possibilities of autonomy: Social movements in and beyond capital, the state and development.** *Social Movement Studies*, 9(1), p. 17–32, 2010.

Brophy, Hailie; Olson, Joanne; Paul, Pauline. **Eco-anxiety in youth: An integrative literature review.** *International journal of mental health nursing*, v. 32, n. 3, p. 633-661, 2023.

Chan, S. et al. **Reinvigorating International Climate Policy: A Comprehensive Framework for Effective Nonstate Action.** *Global Policy* 6:4, p. 466-473, 2015.

**Comissão Lancet de Saúde e Mudança Climática.** 2015. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(15\)60854-6/abstract](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(15)60854-6/abstract). Acesso em: 17 de agosto de 2024.

Derickson, K. D.; Mackinnon, D. **Toward an Interim Politics of Resourcefulness for the Anthropocene.** *Annals of the Association of American Geographers* 105, 2, p. 304-312, 2015.

Domingues, Edson Paulo; Magalhães, Aline Souza; Ruiz, Ricardo Machado. **Cenários de mudanças climáticas e agricultura no Brasil: impactos econômicos na região Nordeste.** *Revista Econômica do Nordeste*, v. 42, n. 2, p. 229-246, 2011.

Fremer, Carolin et al. **Mass social media-induced illness presenting with Tourette-like behavior.** *Frontiers in Psychiatry*, v. 13, p. 963769, 2022.

**G1. Um mês de enchentes no RS: veja cronologia do desastre que atingiu 471 cidades, matou mais de 170 pessoas e expulsou 600 mil de casa. 2024.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/29/um-mes-de-enchentes-no-rs-veja-cronologia-do-desastre.ghtml>. Acesso em: 15 de agosto de 2024.

Giedinghagen, Andrea. **The tic in TikTok and (where) all systems go: Mass social media induced illness and Munchausen's by internet as explanatory models for**



**social media associated abnormal illness behavior.** *Clinical child psychology and psychiatry*, v. 28, n. 1, p. 270-278, 2023.

Goldthau, A; Sovacool, B.K. **The uniqueness of the energy security, justice, and governance problem.** *Energy Policy* 41, p. 232–240, 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.enpol.2011.10.042>>. Acesso em: 16 de agosto de 2024.

Gonçalves, Alcindo Fernandes; Costa, José Augusto Fontoura. **Governança Global e Regimes Internacionais.** São Paulo: Almedina, 2011.

GRUNDMANN, Reiner. The IPCC as a body of expertise. In: **Climate, Science and Society.** Routledge, 2023. p. 144-151.

Iberdrola. **O que é a eco-ansiedade: Eco-ansiedade: as sequelas psicológicas da crise climática.** 2024. Disponível em: <https://www.iberdrola.com/compromisso-social/o-que-e-ecoansiedade>. Acesso em: 15 de agosto de 2024.

International Monetary Fund. **Linking Climate and Inequality.** 2021. Disponível em: <<https://www.imf.org/en/Publications/fandd/issues/2021/09/climate-change-and-inequality-guivarch-mejean-taconet>>. Acesso em: 16 de agosto de 2024.

Jiménez, Isidro et al. **Mental health and climate change. The birth of eco-anxiety in the spanish-language press.** *Tripodos*, n. 52, p. 13-33, 2022.

Kankawale, Shamal; Niedzwiedz, Claire L. **Eco-anxiety among Children and Young People: Systematic Review of Social, Political, and Geographical determinants.** *medRxiv*, p. 2023.12. 19.23300198, 2023.

Klein, N. **This Changes Everything: Capitalism vs. the Climate.** London: Penguin Book, 2014.

Kricorian, Katherine; Turner, Karin. **Climate change and eco-anxiety in the US: predictors, correlates, and potential solutions.** *MedRxiv*, p. 2022.08. 28.22279314, 2022.

Kricorian, Katherine; Turner, Karin. **Climate change and eco-anxiety in the US: predictors, correlates, and potential solutions.** *MedRxiv*, p. 2022.08. 28.22279314, 2022.

Kurth, Charlie; Pihkala, Panu. **Eco-anxiety: What it is and why it matters.** *Frontiers in psychology*, v. 13, p. 981814, 2022.

Loll, Leonie et al. **The influence of climate crisis-related media reporting on the eco-anxiety of individuals.** *Interdisciplinary Journal of Environmental and Science Education*, v. 19, n. 2, p. e2306, 2023.

Marin, Fabio; Nassif, Daniel SP. **Mudanças climáticas e a cana-de-açúcar no Brasil: Fisiologia, conjuntura e cenário futuro.** *Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental*, v. 17, p. 232-239, 2013.

O'lear, S. **Geopolitics and climate science: the case of the missing embodied carbon.** In: O'LEAR, S.; DALBY, S. *Reframing Climate Change: constructing ecological geopolitics.* London: Routledge, 2016.

Ojala, Maria. **Eco-anxiety.** *Rsa Journal*, v. 164, n. 4, p. 10-15, 2018.

OMM. **The State of Climate Change 2023.** Disponível em: <https://library.wmo.int/idurl/4/68835>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

OMS. **Mental health and Climate Change: Policy Brief. 2022.** Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/354104/9789240045125-eng.pdf?sequence=1>. Acesso em: 16 de agosto de 2024.

OMS. **Why mental health is a priority for action on climate change.** 2024. Disponível em: <https://www.who.int/news/item/03-06-2022-why-mental-health-is-a-priority-for-action-on-climate-change>. Acesso em: 16 de agosto de 2024.

Organization For Economic Cooperation and Development - OECD. **Aligning Policies for the Transition to a Low Carbon Economy.** Paris: Organization for Economic Cooperation and Development, 2015.

Page, E. A. **Climate change, justice, and future generations.** Cheltenham: Edward Elgar, 2006.

Pessini, Leo; Sganzerla, Anor. **As mudanças climáticas e seus impactos no reino da vida: perspectivas para um futuro não apocalíptico.** *Revista Iberoamericana de Bioética*, n. 2, p. 1-13, 2016.

Pihkala, Panu. **Anxiety and the ecological crisis: An analysis of eco-anxiety and climate anxiety.** *Sustainability*, v. 12, n. 19, p. 7836, 2020.

PNUD. **As perguntas mais frequentes sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).** Documento online. S/d. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-FAQ.pdf>. Acesso em: 16 de agosto de 2024.

Putnam, R.D. **Bowling alone: America's declining social capital.** *J Democracy* 6, p. 65–78, 1995. Disponível em: <https://doi.org/10.1353/jod.1995.0002>. Acesso em: 16 de agosto de 2024.

Ricardo, Quiroga Sergio. **Eco-anxiety, uncertainty, communication and climate urgency.** *IJGSR*, v. 9, n. 1, p. 1733-1745, 2022.

RIPPLE, W. J; WOLF, C; NEWSOME, T.M. World scientists' warning to humanity: a second notice. *BioScience*, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1093/biosci/bix125>>. Acesso em: 16 de agosto de 2024.

Roberts, R. T.; Parks, B.C. **A climate of injustice: global inequality, north-south politics and climate policy**. Boston, MA: MIT Press, 2007.

SAMPEI, Yuki; AOYAGI-USUI, Midori. **Mass-media coverage, its influence on public awareness of climate-change issues, and implications for Japan's national campaign to reduce greenhouse gas emissions**. *Global environmental change*, v. 19, n. 2, p. 203-212, 2009.

Scharmer, C.O. **Theory U: learning from the future as it emerges: the social technology of presencing**. San Francisco: Berrett-Koehler Publishers, 2007.

Steffen, W; Richardson, K; Rockström, J. **Planetary boundaries: guiding human development on a changing planet**. *Science* 347, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1126/science.1259855>>. Acesso em: 16 de agosto de 2024.

UNDP. **THE SDGS IN ACTION**. s/d. Disponível em: <[https://www.undp.org/sustainable-development-goals?utm\\_source=EN&utm\\_medium=GSR&utm\\_content=US\\_UNDP\\_PaidSearch\\_Brand\\_English&utm\\_campaign=CENTRAL&c\\_src=CENTRAL&c\\_src2=GSR&gclid=EAIAIQobChMI-ejgmfa5-QIVBemRCh0ZpQH6EAAYASAAEgKpDvD\\_BwE#climate-action](https://www.undp.org/sustainable-development-goals?utm_source=EN&utm_medium=GSR&utm_content=US_UNDP_PaidSearch_Brand_English&utm_campaign=CENTRAL&c_src=CENTRAL&c_src2=GSR&gclid=EAIAIQobChMI-ejgmfa5-QIVBemRCh0ZpQH6EAAYASAAEgKpDvD_BwE#climate-action)>. Acesso em: 16 de agosto de 2024.

UNEP. **Direitos humanos, ameaçados pelas mudanças climáticas**. 2019. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/story/direitos-humanos-ameacados-pelas-mudancas-climaticas-podem-tambem#:~:text=A%20mudan%C3%A7a%20clim%C3%A1tica%20j%C3%A1%20chegou%20e%20est%C3%A1%20impedindo,que%20deve%20aumentar%20com%20o%20aumento%20da%20temperatura>. Acesso em: 17 de agosto de 2024.

United Nations Special Procedures – A/74/161. **Safe Climate: A Report of the Special Rapporteur on Human Rights and the Environment**. s/d.

Wang, Hua et al. **Coping with eco-anxiety: An interdisciplinary perspective for collective learning and strategic communication**. *The journal of climate change and health*, v. 9, p. 100211, 2023.